



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JUNIOR
PAIXÃO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 5240/2023

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DOS
CARTÓRIOS AFIXAREM PLACA
INFORMANDO A GRATUIDADE DA
EMIÇÃO DE CERTIDÃO DE
NASCIMENTO E ÓBITO PARA
PESSOAS DE BAIXA RENDA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CARTÓRIOS AFIXAREM PLACA
INFORMANDO A GRATUIDADE DA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO E
ÓBITO PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam os Cartórios de Registro Civil deste município, obrigados a afixar placa ou
cartaz em local visível, com letreiro legível, informando sobre a gratuidade da emissão de
certidões de óbito e nascimento emitidas para as pessoas que comprovarem baixa renda.

Art. 2º A placa, mencionada no art.1º deverá ter a medida mínima especificada pela norma
ISO 2016, no tamanho A3 (420mm de largura e 297mm de altura).

Parágrafo único. A placa deverá conter a seguinte informação: "Pessoas de baixa renda,
inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, serão isentas do pagamento de 1ª via de
Registro Civil de Nascimento e 1ª via de Registro Civil de Óbito."

Art. 3º Serão consideradas pessoas de baixa renda aquelas com inscrições válidas no
Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa)
dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

JUSTIFICATIVA

Data do Documento: 19/10/2023 - 15:12:28
Processo: 5240/2023 às 19/10/2023 - 15:19:03

ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE. CÓDIGO DE
VERIFICAÇÃO: 20230427000402295240

Este projeto garante a proteção de um dos direitos fundamentais dos munícipes, ou seja, o direito à informação acerca de gratuidades asseguradas pela Constituição Federal e pela Lei de Registros Públicos.

O registro de nascimento é um dos mais significantes serviços prestados nos cartórios de registros civis. É da certidão de nascimento que derivam todas as informações para os demais documentos necessários ao cotidiano do indivíduo.

Quanto à certidão de óbito, torna-se de extrema necessidade para encaminhamentos burocráticos *post mortem*.

Examinando o art. 30 da Lei nº 6.015/73, alterada pela Lei 9534/97, a gratuidade dos dois serviços estende-se a todos inscritos no cadastro Único do Governo Federal, porém muitas pessoas desconhecem esta informação e acabam ficando sem a documentação que poderia lhes garantir vários direitos.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2023



JUNIOR PAIXÃO
Vereador